



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO N° 01/2024-PGCOMP, de 19 de Junho de 2024

Dispõe sobre o apoio à pesquisa científica do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP), no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que prevê o seu Regulamento Interno, estabeleceu normas internas para apoio científico às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PGCOMP).

CAPÍTULO 1

DAS NORMAS PARA A CONCESSÃO E APOIO PROAP

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) é regido pela [Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014](#) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROAP financia a produção científica do PGCOMP de docentes permanentes ou colaboradores do Programa, e prioritariamente, de discentes com matrícula ativa em um dos cursos do PGCOMP.

Art. 2º Os critérios gerais de concessão de apoio à pós-graduação serão geridos por uma comissão, denominada “Comissão PROAP”, responsável por apoiar a Coordenação do PGCOMP na gestão do fundo. A comissão tem como responsabilidade atender às solicitações dos docentes e discentes, fornecer transparência ao saldo existente e dar visibilidade à utilização geral do recurso.

§ 1º A Comissão PROAP é composta por três Professores do Quadro Permanente do Programa e um suplente, dos quais, pelo menos um integrante deve ser membro de seu Colegiado.

§ 2º A Comissão PROAP terá mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º A concessão de apoio à pesquisa por meio do PROAP será realizada única e exclusivamente por meio do *Formulário de Solicitação Proap* disponível no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 1º A [Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação \(PRPPG\)](#) determina a data em que o recurso é descentralizado para os programas de pós-graduação da UFBA e, apenas a partir dessa data, as despesas realizadas poderão ser reembolsadas utilizando os recursos PROAP. A Comissão PROAP manterá a data atualizada no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 2º A data de realização da despesa não corresponde à data de realização da atividade, mas sim à data em que foi realizado o pagamento da despesa (taxa de inscrição, diárias, passagens, etc.). Os comprovantes com a data de pagamento das despesas serão exigidos para fins de reembolso pela Secretaria do PGCOMP.

§ 3º O *Formulário de Solicitação Proap* ficará disponível e aberto no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>) até o último dia útil do ano fiscal (data determinada pela PRPPG) para coleta e análise da demanda anual dos docentes e discentes do PGCOMP.

Art. 4º Todas as solicitações PROAP deverão ser apreciadas em reunião do Colegiado do PGCOMP.

§ 1º Todos os formulários, tabelas e informações necessárias para realização das solicitações estão disponíveis no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 2º As solicitações PROAP serão encaminhadas para apreciação em reunião do Colegiado do PGCOMP se acompanhadas de documentação completa pertinente ao tipo de apoio, a saber carta de aceite da publicação, comprovante de inscrição em eventoe, ou outros itens.

Art. 5º Todos os financiamentos estão sujeitos à disponibilidade de recurso.

CAPÍTULO 2

DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 6º O PGCOMP reembolsa o pagamento de *Article Processing Charge (APC)* para periódicos no estrato Qualis A1, A2, A3 e A4.

§ 1º Os solicitantes devem priorizar o pagamento da APC através da PROPG (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da UFBA, consultando a página <http://www.propg.ufba.br/editais>.

§ 2º O pagamento da taxa de APC de veículos predatórios não será reembolsado. Os veículos predatórios encontram-se disponíveis na *Tabela de Veículos Predatórios* no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>) ou por determinação em reunião colegiada.

Art. 7º O PGCOMP reembolsa o pagamento de inscrições em eventos científicos de extrato Qualis A1, A2, A3 e A4.

§ 1º O PGCOMP não reembolsa a taxa de afiliação a sociedades científicas e afins.

§ 2º O PGCOMP reembolsa o pagamento de inscrições para discentes finalistas de Concursos de Teses e Dissertação (CTD).

Art. 8º O PGCOMP custeia de diárias para participação em eventos científicos (incluindo CTDs) presenciais nacionais e internacionais de extrato Qualis A1, A2, A3 e A4.

§ 1º Para docentes, o valor da diária é pré-determinado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). O docente tem a responsabilidade de consultar os valores atuais junto à Secretaria do PGCOMP.

§ 2º Para discentes, o valor da diária encontra-se disponível na *Tabela de Valores de Apoio Proap*, disponível no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

§ 3º Para docentes, o PROAP irá apoiar no máximo 4 diárias nacionais ou internacionais, sendo que a quantidade de diárias solicitadas deve ser igual à quantidade de dias do evento + 1 diária adicional (referente ao deslocamento), limitadas ao total de 4 permitidas. Dessa maneira, caso o evento dure de 1 a 3 dias, 1 diária adicional pode ser solicitada, se realmente houver a necessidade. Caso o evento dure 4 ou mais dias, nenhuma diária adicional poderá ser solicitada, pois o limite máximo foi alcançado.

§ 4º Para discentes, o PROAP irá apoiar no máximo 5 diárias nacionais ou internacionais, sendo que a quantidade de diárias solicitadas deve ser igual à quantidade de dias do evento + 1 diária adicional (referente ao deslocamento), limitadas ao total de 5 permitidas. Dessa maneira, caso o evento dure de 1 a 4 dias, 1 diária adicional pode ser solicitada, se realmente houver a necessidade. Caso o evento dure 5 ou mais dias, nenhuma diária adicional poderá ser solicitada, pois o limite máximo foi alcançado.

§ 5º Não serão concedidas diárias para eventos realizados na mesma cidade de residência do solicitante.

Art. 9º O PGCOMP financiará o pagamento de passagens aéreas para apresentação de trabalho científico *apenas* para docentes.

§ 1º As passagens devem ser solicitadas e compradas através do SCDP. O docente deverá encaminhar a documentação à Secretaria do Programa que fará a cotação das passagens. O docente não realiza contato com a agência de viagem diretamente, e nem é possível reembolsar passagens compradas por docentes diretamente.

§ 2º Quando o valor da passagem aérea cotada pelo SCDP for igual ou superior a 30% do valor aprovado pelo Colegiado do PGCOMP, o pedido deve ser revisado em reunião de Colegiado e a decisão, com devida justificativa, deve ser registrada na Ata.

Art. 10º Solicitações não contempladas nesta Resolução e passíveis de apoio de acordo com a legislação CAPES vigente, poderão ser analisadas, em caráter atípico, e contempladas, caso aprovadas pelo Colegiado do PGCOMP.

PARÁGRAFO ÚNICO. Docentes ou discentes responsáveis pelas solicitações atípicas devem incluir documentação comprobatória e relato circunstanciado que embasem e justifiquem sua solicitação.

Art. 11º O valor total de uma solicitação PROAP, incluindo inscrição, diárias, passagens, etc. deve ser menor do que 10% do montante do PROAP concedido ao PGCOMP no ano corrente. O montante estará disponível no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

CAPÍTULO 3

DO CONTIGENCIAMENTO DE RECURSOS

Art. 12º O PGCOMP poderá reservar recursos PROAP recebidos para manutenção de equipamentos e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa do PGCOMP; aquisição e manutenção de softwares e sistemas, desde caracterizadas como custeio.

Art. 13º O PGCOMP poderá reservar recursos financeiros do PROAP para custear a participação do Coordenador do Programa em exercício no Fórum de Ccoordenadores de Pós-Graduação ou em outros eventos de interesse do Programa.

Art. 14º O PGCOMP poderá reservar recursos financeiros do PROAP para custear a realização do Workshop dos Estudantes do PGCOMP (WEPGCOMP).

CAPÍTULO 4

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15º Uma vez que as solicitações de auxílio sejam aprovadas em reunião do Colegiado do PGCOMP, compete ao solicitante consultar a Secretaria do PGCOMP sobre o trâmite da solicitação, tais como envio de documentação e reembolso de despesas.

Art. 16º A Comissão PROAP se isenta de qualquer responsabilidade sobre a não efetivação do auxílio, tais como o pagamento de reembolso ou qualquer tipo de restrição institucional que esteja fora do alcance da Comissão PROAP ou do Colegiado do PGCOMP.

Art. 17º Os docentes e discentes que receberem auxílio PROAP para qualquer fim (taxa de publicação, diárias, etc) devem apresentar a afiliação PGCOMP e utilizar o e-mail institucional @ufba.br no trabalho publicado.

Art. 18º Todos os trabalhos acadêmicos produzidos no PGCOMP que possuem apoio financeiro da CAPES, devem conter, obrigatoriamente, a citação da agência de fomento nos seus agradecimentos, conforme disposto na [Portaria nº 206, de 4 de Setembro de 2018](#).

§ 1º O financiamento aludido no caput envolve não apenas o recebimento de bolsa de estudos da Capes, mas também o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, as quais tenham feito uso de recursos de custeio, tais como os provenientes do PROAP.

§ 2º A seguinte declaração deve ser usada, no idioma do trabalho: *"O presente trabalho foi parcialmente financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001"* ou *"This work was partially funded by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) – Grant number 001"*.

Art. 19º Docentes e discentes contemplados com recursos do PROAP têm a obrigação de prestar contas das despesas realizadas no ano fiscal vigente, seguindo as orientações e prazos definidos pela PROPG, e as legislações em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. Docentes e discentes contemplados com recursos do PROAP para apresentação de artigo em evento científico têm a obrigação de manter os comprovantes da(s) despesa(s) efetivamente realizada(s) com os recursos recebidos, incluindo cartões de embarque, notas fiscais de hospedagem na cidade do evento, certificado de participação ou apresentação de artigo em evento científico, e outros documentos necessários para justificar o apoio recebido.

CAPÍTULO 5

DAS RESTRIÇÕES DE APOIO

Art. 20º Financiamentos para solicitações referentes a trabalhos sem participação discente do programa, cujos docentes pertençam a mais de um programa de pós-graduação, poderão ser atendidos parcialmente, até um limite de 50% comparado às solicitações que não se enquadram neste artigo.

Art. 21º Discentes podem solicitar o auxílio PROAP desde que não ultrapassem 12 meses além do prazo regular (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado) de conclusão do curso, conforme legislação vigente.

Art. 22º A utilização dos recursos PROAP é limitada pelo ano fiscal cuja data é determinada pelo Ministério da Economia. A data limite para utilização no ano corrente estará disponível no sítio do PROAP (<https://pgcomp.ufba.br/proap>).

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao se aproximar da data limite fiscal, caso haja a necessidade de acelerar a utilização total dos recursos PROAP, o Colegiado do PGCOMP poderá aprovar recomendações da Comissão PROAP sobre solicitações de apoio financeiro além dos descritos no Capítulo 2. Tal determinação constará em ata de reunião do Colegiado do PGCOMP e sua vigência será até o fim do ano fiscal corrente ou data pré-determinada.

Art. 23º Não será concedido apoio PROAP a mais de um autor da mesma publicação científica.

CAPÍTULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 23º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, das agências de fomento, do Regulamento Geral de Graduação e Pós-Graduação da UFBA e do Regulamento Interno do PGCOMP.

Art. 24º Esta Resolução poderá ser revisada e apreciada pelo Colegiado a qualquer tempo.

Art. 25º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo Colegiado do PGCOMP, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 19 de Junho de 2024

Daniela Barreiro Claro
Coordenadora do PGCOMP